



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão	3
Prefeitura Municipal de Arame	3
Prefeitura Municipal de Carolina	5
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	6
Prefeitura Municipal de Governador Archer	6
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	8
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene	10

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 001/2017**

P O R T A R I A DE DESIGNAÇÃO Nº 001 de 16 de FEVEREIRO de 2017 Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato objeto do pregão presencial nº 002/2017; **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta, **R E S O L V E**: Art. 1º - Designar o Sr. **GABRIEL ANDERSON MENEZES COSTA**, CPF: 065.287.193-30, para exercer a função de **fiscal de contrato objeto do pregão presencial** do município de Água Doce do Maranhão com vigência a partir de 16/02/2017. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 16 De fevereiro de 2017.** EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

DECRETO Nº 08/2017

DECRETO Nº 08/2017- Dispõe sobre o disciplinamento do comércio informal, regulamenta a venda de bebidas e alimentos durante o período de carnaval e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, art 85, inciso I, alínea "A": **DECRETA**: Art. 1º A instalação de qualquer Módulo de Venda (barraca) só será permitida após registro na secretária de administração que será realizada até a 16:00hs do dia 24/02/2017. Art. 2º fica proibida a venda de comidas e bebidas em cima da Praça Municipal Nossa Senhora do Carmo, ficando a venda desses produtos delimitada ao entorno da praça, em espaço delimitado após cadastro junto a secretaria de Administração. Art. 3º A Prefeitura disponibilizará Módulos de Venda (barracas) para utilização comercial no período das festividades do carnaval, tais Módulos serão objeto de Permissão de Uso e para sua requisição basta indicar o interesse nelas no momento do cadastramento junto à secretaria de administração. Art. 4º A Permissão de USO será concedida a pessoa física, vedando-se o licenciamento de mais de mais de um Módulo de Venda (barraca) por pessoa. Art. 5º As bebidas e alimentos, durante o período do carnaval, deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros, talheres de metais, bem como fica vedada a reutilização de utensílios descartáveis. Art. 6º É proibida a venda e entrada na Praça Nossa Senhora do Carmo de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas de vidro. Art. 7º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 20 DE FEVEREIRO DE 2017- **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO- THALITA E SILVA DE CARVALHO DIAS-Prefeita Municipal.**

Autor da Publicação: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

Prefeitura Municipal de Arame**ERRATA: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017**

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA, ONDE SE LÊ: **VIGÊNCIA**: início em 04 de Fevereiro de 2017, se findando no dia 31 de Dezembro de 2017 **DATA DA ASSINATURA**: 04 de Fevereiro de 2017. LEIA-SE: **VIGÊNCIA**: início em 03 de Fevereiro de 2017, se findando no dia 31 de Dezembro de 2017 **DATA DA ASSINATURA**: 03 de Fevereiro de 2017. 20 de Fevereiro de 2017 - **CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO** - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

ERRATA: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA, ONDE SE LÊ: realizará às 16:00 hs (dezesesseis horas) do dia 24 de Fevereiro de 2017. LEIA-SE: realizará às 10:00 hs (dez horas) do dia 09 de Março de 2017. ONDE SE LÊ: Contratação de Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área do Direito Administrativo, para a prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica Junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Arame - MA. LEIA-SE: Contratação de Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área do Direito Administrativo, para a prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I. 20 de Fevereiro de 2017 - **CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO** - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 - SRP A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria nº 030/2017 de 02 de Janeiro 2017, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 11:00 hs (onze horas) do dia 14 de Março de 2017, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços em lavagem dos veículos pertencentes à Frota do Município de Arame -MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://aramema.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 20 de Fevereiro de 2017. **Cristiano de Sousa do Nascimento** Pregoeiro Municipal

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 - SRP A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através

do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria n° 030/2017 de 02 de Janeiro 2017, torna público que, com base na Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos) do dia 14 de Março de 2017, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para o Fornecimento de Equipamentos e Suprimentos de Informática para atender as Secretarias Municipais de Arame -MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 20 de Fevereiro de 2017. **Cristiano de Sousa do Nascimento** Pregoeiro Municipal

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - SRP A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria n° 030/2017 de 02 de Janeiro 2017, torna público que, com base na Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 11:00 hs (onze horas) do dia 13 de Março de 2017, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para o Fornecimento de Material Odontológico para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Arame -MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 20 de Fevereiro de 2017. **Cristiano de Sousa do Nascimento** Pregoeiro Municipal

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - SRP A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria n° 030/2017 de 02 de Janeiro 2017, torna público que, com base na Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos) do dia 13 de Março de 2017, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de Perfuração de Poços e Manutenção Corretiva e Preventiva dos Poços Artesianos do Município de Arame -MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário

das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 20 de Fevereiro de 2017. **Cristiano de Sousa do Nascimento** Pregoeiro Municipal

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - SRP A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria n° 030/2017 de 02 de Janeiro 2017, torna público que, com base na Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 15:30 hs (quinze horas e trinta minutos) do dia 10 de Março de 2017, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para o Fornecimento de Mobiliário em Geral, Aparelhos e Utensílios Domésticos, Equipamento para Áudio Vídeo e Foto e Máquinas Utensílios e Equipamentos Diversos para atender a Demanda Operacional da Prefeitura Municipal de Arame -MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 20 de Fevereiro de 2017. **Cristiano de Sousa do Nascimento** Pregoeiro Municipal

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 - SRP A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria n° 030/2017 de 02 de Janeiro 2017, torna público que, com base na Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 11:30 hs (onze horas e trinta minutos) do dia 10 de Março de 2017, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para o Fornecimento de Peças de Veículos para atender a Frota de Veículos pertinentes as Secretarias do Município de Arame -MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554 Arame - MA, 20 de Fevereiro de 2017. **Cristiano de Sousa do Nascimento** Pregoeiro Municipal

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - SRP A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria nº 030/2017 de 02 de Janeiro 2017, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:30 hs (nove horas e trinta minutos) do dia 10 de Março de 2017, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Fornecimento de Água Mineral (Garrafão de 20 Litros) para atender a demanda operacional das Secretarias Municipais da Prefeitura de Arame -MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 20 de Fevereiro de 2017. **Cristiano de Sousa do Nascimento** Pregoeiro Municipal

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 - SRP A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria nº 030/2017 de 02 de Janeiro 2017, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 16:30 hs (dezesesseis horas e trinta minutos) do dia 09 de Março de 2017, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para locação de veículos automotores, de interesse de Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Arame -MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 20 de Fevereiro de 2017. **Cristiano de Sousa do Nascimento** Pregoeiro Municipal

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - SRP A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria nº 030/2017 de 02 de Janeiro 2017, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais

normas atinentes à espécie, realizará às 14:00 hs (quatorze horas) do dia 09 de Março de 2017, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para locação de caminhões e máquinas pesadas, de interesse da Prefeitura Municipal de Arame -MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 20 de Fevereiro de 2017. **Cristiano de Sousa do Nascimento** Pregoeiro Municipal

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - SRP A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria nº 030/2017 de 02 de Janeiro 2017, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 15:00 hs (quinze horas) do dia 13 de Março de 2017, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços gráficos para atender a demanda operacional das Secretarias do Município de Arame -MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 20 de Fevereiro de 2017. **Cristiano de Sousa do Nascimento** Pregoeiro Municipal

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

Prefeitura Municipal de Carolina

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2017-SMC/PMC. Processo Administrativo nº 011/2017-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** S. S. DA SILVA PRODUÇÕES, CNPJ nº 21.713.380/0001-81. **OBJETO:** prestação de serviços de Show Artístico da Banda Tom de Alerta. **VALOR:** R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.1012.2-059 - Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 20.02.2017. **SIGNATÁRIOS:** ELCIVON RODRIGUES ROCHA - Secretário Municipal de Cultura, CPF nº 515.845.901-06 e SAMUEL SANTANA DA SILVA -

Proprietário da S. S. DA SILVA PRODUÇÕES, CPF n° 006.077.571-83. Carolina/MA, 20 de fevereiro de 2017. **ELCIVON RODRIGUES ROCHA** - Secretário Municipal de Cultura.

Autor da Publicação: DANIEL ESTEVES GUIMARÃES

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando a contratação de uma empresa para fazer a manutenção com substituição de peças do aparelho de Raio - X da Unidade Mista Casa de Saúde Menino Jesus, neste Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA.** Tipo Menor Preço Global. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **03/03/2017.** HORÁRIO: **14:30h.** Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 50,00 em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras(MA), 21 de Fevereiro de 2017. Marta Helena Souza Aguiar – Pregoeira Municipal. Mariângela Barbosa Bezerra – Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: ARNALDO PESSOA DE FREITAS FILHO

Prefeitura Municipal de Governador Archer

LEI Nº 130/2017

Ementa:

“Dispõe sobre Suprimento de Fundos para adiantamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Governador Archer e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo de GOVERNADOR ARCHER, o regime de suprimento de fundo, nos termos desta Lei e conforme artigos 68 e 69 da LEI 4.320/64.

Art. 2º. O Suprimento de Fundos ou Adiantamento de que trata esta Lei, é a entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º. O Suprimento de Fundos ou adiantamento somente poderá ser utilizado no atendimento das seguintes despesas:

I - Casos eventuais, de urgência, emergência ou situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou colocar em risco a segurança de pessoas ou valores, em situações ou locais em que o processamento usual possa comprometer o atendimento objetivado;

II - Compra de combustíveis ou lubrificantes e efetivação de eventuais reparos em viaturas oficiais, quando em viagem a serviço;

III - Pagamento de despesas de viagem, diretamente relacionadas ao objeto do serviço, não vinculadas às diárias de alimentação e pousada, e que ocorram pela extensão do percurso ou por imprevistos tais como: peças, pedágio e serviços de borracharia.

IV - De pronto pagamento, a saber: tarifas de correios e telégrafos, autenticações e reconhecimentos de firmas em cartórios, encargos com pagamentos de taxas, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações; carimbos, encadernações avulsas e artigos de expedientes, materiais de limpeza, lanches, materiais de papelaria, artigos farmacêuticos ou de laboratórios, diárias emergenciais, que não possam aguardar procedimento normal de tramitação de processo; atendimento social às pessoas carentes, em caráter de urgência, principalmente quando em tratamento de saúde, como passagens, alimentação, exames laboratoriais fotografias e outras despesas de necessidade imediata;

Art. 4º - As despesas definidas no art. 3º desta Lei são consideradas de pequeno vulto.

I - Entende-se por despesa de pequeno vulto aquelas de mesma natureza, semelhança ou afinidade, cuja soma acumulativa no exercício for igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido na alínea “a”, do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, sendo que cada compra ou serviço não ultrapasse o limite máximo de 0,25% do valor constante na alínea “a”, do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666/93, sendo vedado o fracionamento das despesas ou documento comprobatório para adequar ao referido limite;

II - O cálculo dos limites estabelecidos no inciso anterior deverá ser verificado cumulativamente com as despesas realizadas com fulcro no ar. 24, II da Lei nº 8.666/93;

Art. 5º. Os suprimentos de fundos ou adiantamentos não poderão ser aplicados em despesas diferentes daquelas para as quais os adiantamentos foram autorizados, conforme especificação nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º. A concessão de suprimento de fundo ou adiantamento será autorizada mediante Portaria do Prefeito e fica restrita:

I - aos Secretários Municipais e aos seus substitutos legais, quando do exercício do Cargo;

II - aos servidores municipais responsáveis pelos departamentos de compras, licitação, saúde, educação e assistência e administração;

Art. 7º. A solicitação de suprimento de fundo será feita por um servidor responsável, designado por Portaria do Prefeito e será precedido por empenho no elemento de despesa correspondente, o qual será emitido com base no ato de concessão, indicando o nome, cargo ou função, a identidade do agente responsável, o valor a ser entregue, o objetivo do suprimento, o prazo para comprovação e prestação de contas e o período de aplicação.

Art. 8º. Os suprimentos de fundos concedidos deverão ser aplicados no prazo máximo de 50 dias a contar da data de sua liberação, sob pena de serem devolvidos à Secretaria Municipal de Administração,

Finanças e Planejamento, por meio de depósito em conta corrente do Município e por meio de emissão do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, expedido pelo Departamento de Tributação Municipal de Governador Archer, contendo o nome do responsável e a identificação da espécie de suprimento de fundo.

Art. 9º. Os agentes que receberem suprimentos de fundos deverão prestar conta para a Tesouraria da Prefeitura no prazo máximo de sessenta dias (60), sob pena de submeter-se à Tomada de Contas e Procedimento Disciplinar Administrativo, na forma da lei municipal.

Art. 10. Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Tesouraria procederá automaticamente a retenção do valor recebido, em forma de consignação na folha de Pagamento do responsável.

Art. 11. A liberação de novo Suprimento de Fundo somente será permitido após a completa utilização da importância pleiteada anteriormente e depois da aprovação de sua prestação de contas.

Art. 12. O valor remanescente do saldo de Suprimento de Fundo liberado e não utilizado totalmente até 20 (vinte) de dezembro de cada exercício, deverá ser devolvido à Secretaria de Finanças até dia 28 (vinte e oito) de dezembro, através de depósito em conta corrente do Município e por meio de emissão do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, expedido pelo Departamento de Tributação Municipal de Governador Archer, contendo o nome do responsável e a identificação da espécie de suprimento de fundo.

Art. 13. Não se concederá Suprimento de Fundo:

I - Aos que tenham incorrido na hipótese do art. 10 desta Lei;

II - Aos responsáveis por um Suprimento de Fundo em aberto.

Art. 14. A Tesouraria manterá registro cronológico do vencimento e dos prazos para prestação de contas dos responsáveis.

Art. 15. As prestações de contas devem ser analisadas pelo setor de Contabilidade, o qual detectando irregularidade notificará imediatamente o servidor responsável para proceder a regularização em 48 (quarenta e oito).

Art. 16. O processo de Prestação de Contas de Suprimento de Fundo, após análise do Setor de Contabilidade será encaminhada para o Prefeito Municipal, o qual emitirá parecer conclusivo.

Art. 17. Após o parecer conclusivo do Prefeito, o processo de prestação de contas do Fundo de Suprimento retornará para o setor de Contabilidade do Município para os registros de baixa de responsabilidade do suprido.

Art. 18. As Prestações de Contas dos Suprimentos de Fundos deverão ser feitas com apresentação dos seguintes documentos:

1. requerimento do suprido solicitando aprovação da Prestação de Contas;
2. cópia da portaria que concedeu o suprimento;
3. relação de documentos das despesas realizadas, com valores individuais e o total geral da despesa realizada;
4. primeiras vias dos documentos comprobatórios da despesa realizada, contendo número e data do documento, nome do fornecedor, valor da despesa;
5. documento de comprovação da devolução de recurso, se for o

caso;

Art. 19. As despesas pagas com Suprimento de Fundo serão comprovadas por Notas Fiscais e/ou Recibos passados pelo Credor, ressalvado o disposto no art. 20 desta Lei.

I - os recibos repassados por pessoa física deverão conter o valor em algarismo e por extenso, objeto de pagamento, identificação do credor, com nome, endereço, carteira de identidade e CPF;

II - nos casos de compras e ou serviços realizados com pessoas jurídicas, os documentos comprobatórios deverão ser notas fiscais e recibos;

III - todo recibo deverá conter atestado passado pelo responsável pela contratação do serviço, atestando que o serviço foi executado e toda nota fiscal deverá conter declaração que os materiais foram recebidos;

Art. 20. As despesas de valor reduzido que, por sua natureza, não possam ser comprovadas documentalmente, tais como: despesas com ônibus urbano, táxi, aquisição de selos, deverão constar na relação mencionada na alínea "c" do art. 18 da presente Lei.

Art. 21. É vedada aquisição de material permanente e pagamento de serviços de obras com Suprimentos de Fundo.

Art. 22. Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques com recursos federais, conforme decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender as despesas de pequeno vulto, adotando-se em ambas hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§ 1º. Os saques em dinheiro para pagamento de despesas de pequeno vulto ficam limitados ao montante total de dez por cento do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, a cada exercício financeiro.

§ 2º. O valor unitário de cada pagamento feito com o montante total sacado, na forma do § I, não poderá ultrapassar o limite de um por cento do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, vedado o fracionamento de despesas ou documento.

§ 3º. O valor unitário de cada pagamento a que se refere o § 2º refere-se às despesas de mesma natureza, semelhança ou afinidade, cuja soma acumulativa no exercício for igual ao limite de um por cento do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, vedado o fracionamento de despesas ou documento.

Art. 23. Os processos de prestação de contas ficarão arquivados no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o final do exercício em que ocorreram suas respectivas despesas, a partir de quando deverão ser encaminhadas juntamente com a prestação de contas anual do Município, permanecendo cópias no Arquivo Municipal.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (20/02/2017).

Maria de Jesus Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0001/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0001/2017 O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, através do **Prefeito Municipal, JURAN CARVALHO DE SOUSA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 447 de 26 de abril de 2010 e nos termos da Lei 11.977/2009, Faz público, para ciência dos eventuais interessados, proprietários e confrontantes das áreas demarcadas e abaixo descritas, que estão sendo reconhecidas como do domínio público municipal: **01 (UM) TERRENO URBANO localizado na Travessa 03, Bairro de Fátima, em Presidente Dutra/MA, possuindo os seguintes rumos, limites, metragens e confrontações: Do ponto A ao B, frente para o OESTE, limitando-se com a referida Rua, medindo-se 6,00 metros; do ponto B ao C, lateral esquerda (De quem da via pública olha para o imóvel) para o NORTE, medindo-se 29,00 metros, limitando-se com terreno do Sr. Francisco Jose de Moura; do ponto C ao D, fundos para o LESTE, medindo-se 5,00 metros, limitando-se com terreno do Sr. Edmar Gomes de Sousa; e do ponto D ao A, lateral direita (segundo a mesma orientação) para o SUL, medindo-se 29,00 metros, limitando-se com terreno da Sra. Francisca Moura. Perímetro: 69,00m. Área: 159,50m². (da posse de JONAS ALVES SANTANA, conforme título de aforamento nº 13013315043/94 (Inscrição Imobiliária Atual nº 01.07.013.0001.001), Livro nº 25, folha 050, datado de 20/10/1994.** Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas na Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial dos Municípios e no jornal de circulação local; e não as havendo, serão feitos de imediato a abertura de matrícula imobiliária e o registro do termo de reconhecimento de domínio em nome do Município de Presidente Dutra/MA. Presidente Dutra, 02 de Janeiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUSA**. Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 198/2017

DECRETO Nº. 198/2017. Dispõe sobre a Nomeação do SECRETARIO ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **GLACIA DOS SANTOS SERENO**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **SECRETARIO ESCOLAR**, da secretaria municipal de Educação, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE,**

CUMRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 197/2017

DECRETO Nº. 197/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DERITOR ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **MARIA SOCORRO ALENCAR DE MATOS**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **DIRETOR ESCOLAR**, na **U. I. PREFEITO REMY ALVES SOARES**, da secretaria municipal de Educação, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.** **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 196/2017

DECRETO Nº. 196/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DERITOR ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **MARY LÚCIA LIMA RODRIGUES**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **DIRETOR ESCOLAR**, na **CRECHE JOANA LUCENA**, da secretaria municipal de Educação, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.** **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 195/2017

DECRETO Nº. 195/2017. Dispõe sobre a Nomeação do CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS E CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA AS MULHERES. e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal

de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **HÉRICA NADJA SOUSA COSTA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS E CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA AS MULHERES**. *Da secretaria municipal de Assistência social e Mulher*. Do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº.190/2017

DECRETO Nº.190/2017. Dispõe sobre a Nomeação do ASSISTENTE ADMINISTRATIVO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA MACÊDO**, do cargo comissionado de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** *da secretaria municipal de assistência social e mulher do* Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 192/2017

DECRETO Nº. 192/2017. Dispõe sobre a Nomeação do CHEFE DE DIVISÃO DE SERIMONIAL e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **WILQUE GOMES DE SOUSA**, do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE SERIMONIAL** *da secretaria municipal de Governo Segurança Pública e Mobilidade Urbana do* Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 191/2017

DECRETO Nº. 191/2017. Dispõe sobre a Nomeação do

ASSESSOR CONDUTOR e dá outras providências O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º Nomear o Sr. **WERBETH GOMES FREITAS**, do cargo comissionado de **ASSESSOR CONDUTOR** *da secretaria municipal de Administração e Finanças do* Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Presencial nº 031/2016 – Sistema de Registro de Preços - SRP. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2016, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456 e 458/2014 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVO: Homologar o objeto do Pregão Presencial nº 031/2016 – Sistema de Registro de Preços - SRP, para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral e controlados, materiais hospitalares, materiais laboratoriais, materiais odontológicos e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas vencedoras abaixo citadas, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

1ª COLOCADA (s)	
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 02.956.130/0001-28 AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS, Nº 1203 - PIO XII, CEP: 64.019-825, TERESINA - PI, Inscrição Municipal: 078543-1, Inscrição Estadual: 19.442.757-9, Tel./Fax: (86) 3218-9600 - (86) 3218-9633, EMAIL: licitação@dimensaodistribuidora.com.br	DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 05.348.580/0001-26 (MATRIZ) Inscrição Estadual: 19450633-9 Av. Nações Unidas, 1069 Vermelha, CEP 64019-230, Teresina - PI Tel./Fax: (86) 3229-5624 • FAX: (86) 3229-3688 EMAIL: drogarocha@ig.com.br / licitacaodrogarocha@ig.com.br
R. L. VIEIRA - ME (NEOFARMA) CNPJ: nº 12.253.475/0001-79 (Matriz) Inscrição Estadual: 12.337.087-6 Av. Jose Olavo Sampaio nº. 56 - Centro, Presidente Dutra - MA, Cep: 65.760-000 Tel./Fax: Fone/Fax: (99) 3663-1010/8846-3240 EMAIL: neofarma.ma@hotmail.com	
2ª colocada (CADASTRO RESERVA)	
R. O. Carvalho Do Nascimento - Ótima Distribuidora Rua Magalhães Filho, 720/Norte/Centro, Teresina - PI, CNPJ: 05.577.401/0001-22 / INSC. EST: 19.453.740-4, Insc. Municipal.: 088631-9 / Tel(fax): (86) 3217-1250	

Presidente Dutra (MA) 13 de Fevereiro de 2017. Aristeu Moraes Nunes Martins - Secretário Municipal de Saúde

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170216/001-2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170216/001-2017. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA OLHO D' AGUA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículo para o transporte escolar deste Município visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 677.711,20 (seiscentos e setenta e sete mil setecentos e onze reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.0026.2-019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 06 -

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 08 - RIBAMAR FIQUENE FUNDEB - 12.361.0024.2-032 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **SIGNATÁRIOS:** Sr. Antônio da Silva Cardoso - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Ismael Santos Costa - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2017. Ribamar Fiquene (MA), em 16 de fevereiro de 2017. Sr. Antônio da Silva Cardoso **Secretário Municipal de Educação.**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual prestação de serviços de locação de tendas, estrutura de Palco, iluminação, sonorização, e demais equipamentos necessários para a realização de eventos no Município de Ribamar Fiquene - MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ **R\$ 1.235.300,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil e trezentos reais)**. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e a empresa - SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME. Pregão Presencial n° 004/2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/93, Art. 15, Inciso II, Lei n° 10.520/2002 regulamentado pelo Decreto Municipal n° 06/2013 e Decreto n° 041/2015. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos - MA. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Genival Fonseca Pinheiro, Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda, Secretário Municipal de Saúde, Sr. Stanley Sousa Lima, Secretário Municipal de Educação, Sr. Antônio da Silva Cardoso, pelo Contratante e o Sr. Paulo Iran Venâncio da Silva, pelo detentor dos Preços Registrados.

LICITANTE: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME									
CNPJ: 24.654.141/0001-96									
ENDEREÇO: Rua E - Sala B - Santa Rita - Imperatriz - MA									
REPRESENTANTE: Paulo Iran Venâncio da Silva, RG n.º 000105988398-5 e CPF n.645.853.103-63									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADES				QTD TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
			SEMAP	SEMAS	SEMUS	SEMED			
01	Tendas, tamanho 8X8m , confeccionada em estrutura metálica galvanizada por imersão ao fogo, cobertura de lona PVC branca, passada por tratamento químico contra: mofo, fungos Raios UV e Auto Extinguíveis (que não propagam chamas), para instalação em área externa, compreendendo o transporte a montagem e desmontagem das mesmas.	DIARIA	15	10	-	-	25	R\$ 880,00	R\$ 22.000,00
02	Tenda, tamanho 5X5m , confeccionada em estrutura metálica galvanizada por imersão ao fogo, cobertura de lona PVC branca ou verde, passada por tratamento químico contra: mofo, fungos Raios UV e Auto Extinguíveis (que não propagam chamas), para instalação em área externa, compreendendo o transporte a montagem e desmontagem das mesmas.	DIARIA	5	-	-	5	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
03	Tendas, tamanho 10X10m , confeccionada em estrutura metálica galvanizada por imersão ao fogo, cobertura de lona PVC branca ou verde, passada por tratamento químico contra: mofo, fungos Raios UV e Auto Extinguíveis (que não propagam chamas), para instalação em área externa, compreendendo o transporte a montagem e desmontagem das mesmas.	DIARIA	75	10	10	5	100	R\$ 1.170,00	R\$ 117.000,00

04	Palco - medida: 12m x 8m (1m altura) + (com escada na frente com largura de 3,00 + corrimão) + (escadas nas laterais no fundo com 2,00 de largura + corrimão) +(Tela protetora nas laterais), compreendendo o transporte a montagem e desmontagem do mesmo.	DIARIA	60	-	-	-	60	R\$ 5.270,00	R\$ 316.200,00
05	Palco - medida: 11,25 x 4,66m (0,80 cm altura) + (com escada na frente com largura de 3,00 + corrimão) + (escadas nas laterais no fundo com 2,00 de largura + corrimão) + (cerca protetora nas laterais), compreendendo o transporte a montagem e desmontagem das mesmas.	DIARIA	10	-	-	-	10	R\$ 4.270,00	R\$ 42.700,00
06	SOM FIXO TIPO I 01 Mesa de som 16 canais, 01 Processador de efeitos, 01 Equalizador de 31 bandas, 06 Caixas de som Ativa 500 w em pedestais, 06 Microfones dinâmicos para voz, 02 Microfones lapela sem fio, 02 Microfones sem fio para voz, 06 Pedestais de mesa, 06 Pedestais tipo girafa, 01 CD/DVD player, * Cabeamentos e conexões necessárias para ligação dos equipamentos acima descritos, compreendendo o transporte a montagem e desmontagem das mesmas.	DIARIA	-	20	10	10	40	R\$ 3.490,00	R\$ 139.600,00

07	SOM FIXO TIPO II PA 24 caixas staner La 902 08 caixas jabs 4400 24 subs sb 850 01 mesa de som m7 cl 01 processador dbx 4800 01 analisador spectro MONITOR 04 CX FRONT FILL ATCK 01 SIDE DUPLO KF 01 MESA DE SOM M 7 CL COM 2 AUX 01 PROCESSADOR DBX 280 08 SPOT SM 400 120 CABOS XLR KANON 60 CABOS XLR P10 40 PEDESTAIS GIRAFÁ "GRANDE" 20 PEDESTAIS GIRAFÁ PEQUENO 20 DIRECT PASSIVO 20 DIRECT ATIVO 20 MIC SUPER LUX C/FIO 20 MIC SM 57 SHURE C/ FIO 12 MIC SM 58SHURE C/FIO 04 - MIC SHURE SEM FIO 02 MIC SHMRIZER SEM FIO 01 - JOGO MIC BATEIA SHURE 01 JOGO MIC PERCUSÃO SHURE 01 SUB DE BATERIA SB850 04 TORRE DE DEPLAY 01 TORRE DE DELAY LINE PROXIMO A HOUSE MIX 01 TRANSMISSOR FM	DIARIA	40	-	-	-	40	R\$ 9.800,00	R\$ 392.000,00
08	ILUMINAÇÃO 12 Moving Head Beam 200 7 R 25 Par led 3w 02 Maquinas de Fumaça 02 Dissipador de Fumaça 04 Ribaltas 04 MiniBruts 01 Mesa Pilot 2000 01 Pannel de Led P06 (Alta Resolução) 4x2	DIARIA	40	-	-	-	40	R\$ 3.270,00	R\$ 130.800,00
09	GERADOR 260 KVA * compreendendo o transporte a montagem e desmontagem do mesmo.	DIARIA	30	-	-	-	30	R\$ 2.340,00	R\$ 70.200,00
VALOR TOTAL - R\$ 1.235.300,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil e trezentos reais)									

Autor da Publicação: Fernando Oliveira CArneiro

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da

utilização da ferramenta de publicação do diário que já se encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM

SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de

concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Tue Feb 21 04:00:05 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)